CONTRATO PE Nº 042/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9502/2026
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 042/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA GN VARIEDADES E SERVIÇOS - ME, CNPJ Nº 56.948.394/0001-69, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNERS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO DE PICOS, BEM COMO DE SUAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, situada a Rua Marcos Parente, nº155, Centro, Picos-PI, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, neste ato representada pela Secretária, a **Sra. Milena Danda Vasconcelos Santos**, inscrita no CPF sob o nº XXX.641.233-07, residente e domiciliada na rua Antonieta Rodrigues de Araújo, nº 325, Bairro: Canto da Várzea, Picos – PI, no uso das atribuições legais.

1

CONTRATADA: GN VARIEDADES E SERVICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 56.948.394/0001-69, localizada na Av. Elias João Tajra, Nº1717, Bairro Fátima, Teresina-PI, CEP: 64.049-305, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela sua sócia administradora, Sra. **Francisca Maria de Sousa**, brasileira, solteira, administradora, portadora do CPF nº XXX.756.373-06, residente e domiciliada em Rua Anísio Antônio de Carvalho, S/N, Loteamento Jardim Horizonte, Bairro Belo Norte, Picos/PI, CEP 64603-149.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico SRP nº 042/2026** instruído através do **Processo Administrativo nº 9502/2026 – PMP**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNERS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO DE PICOS, BEM**

COMO DE SUAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL", conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do **Pregão Eletrônico n° 042/2026** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo n° 9502/2026-PMP**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de Impostos **501** – Outros Recursos Não Vinculados	Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2004.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos **501** – Outros Recursos Não Vinculados	Secretaria Municipal de Administração	04.122.0002.2008.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens	26.782.0009.2185.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos **501** – Outros Recursos Não Vinculados	Secretaria Municipal de Finanças	04.123.0002.2022.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos (CA 200) **576** – Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0003.2024.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	33.90.39
550 – Transferência do Salário-Educação	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0003.2043.0000 – Manutenção do QSE	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	08.122.0002.2096.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	27.122.0002.2156.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana	26.122.0002.2158.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos **501** – Outros Recursos Não Vinculados	Secretaria Municipal de Agricultura	20.605.0002.2069.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	33.90.39

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 · Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Agricultura	20.605.0011.1030.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Depósitos e Sementeiras	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos **501** – Outros Recursos Não Vinculados	Secretaria Municipal de Obras	15.122.0002.2075.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos **501** – Outros Recursos Não Vinculados	Secretaria Municipal de Cultura	13.122.0002.2080.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos **501** – Outros Recursos Não Vinculados **715** – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual **716** – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores.	Secretaria Municipal de Cultura	13.392.0016.1073.0000 – Realização e Apoio a Projetos e Eventos Culturais	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos **501** – Outros Recursos Não Vinculados	Secretaria Municipal de Turismo	19.122.0002.2088.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e do Desenvolvimento Tecnológico	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos **501** – Outros Recursos Não Vinculados	Secretaria Municipal de Defesa Civil	18.182.0018.2058.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa Civil	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos **501** – Outros Recursos Não Vinculados	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	15.452.0011.2077.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos **501** – Outros Recursos Não Vinculados	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	17.512.0018.2079.0000 – Limpeza Pública e Coleta de Lixo	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Comunicação Social	24.122.0002.2089.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	18.122.0002.2081.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Planejamento	04.121.0002.2019.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Avaliação	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Procuradoria Geral do Município de Picos	03.092.0002.2094.0000 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Controladoria Geral do Município de Picos	04.122.0002.2006.0000 – Manutenção da Controladoria Geral do Município	33.90.39

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 · Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

500 – Recursos não vinculados de Impostos **501** – Outros Recursos Não Vinculados	Tesouro Municipal	04.123.0002.2095.0000 – Manutenção do Tesouro Municipal	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos **751** – Recursos da Contrib. para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP	25.122.0002.2018.0000 – Gestão do Fundo Municipal da Iluminação Pública	33.90.39
600 – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0012.2153.0000 – Manutenção Previne Brasil	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos (CA 300) **600** – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde **601** – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde **659** – Outros Recursos Vinculados à Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0014.2143.0000 – Ações de Atenção Básica	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos (CA 300) **600** – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde **621** – Transf. Fundo a Fundo SUS provenientes do Governo Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0015.2121.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e unidades Vinculadas	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos (CA 300) **600** – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde **621** – Transf. Fundo a Fundo SUS provenientes do Governo Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.302.0015.2121.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e unidades Vinculadas	33.90.39
600 – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0012.2122.0000 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos (CA 300) **600** – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.304.0012.2126.0000 – Ações de Vigilância Sanitária	33.90.39
500 – Recursos não	Fundo Municipal de	10.301.0013.2134.0000 –	33.90.39

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 · Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

vinculados de Impostos (CA 300) **600** – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde **601** – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde **621** – Transf. Fundo a Fundo SUS provenientes do Governo Estadual	Saúde	Manutenção do SAMU	
500 – Recursos não vinculados de Impostos (CA 300) **600** – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.303.0013.2135.0000 – Manutenção do CAPS-AD e CAPS II	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos (CA 300) **600** – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.305.0012.2160.0000 – Ações de Vigilância Epidemiológica/Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos (CA 300) **600** – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde **601** – Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde **659** – Outros Recursos Vinculados à Saúde	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0012.2161.0000 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde UBS	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal do Meio Ambiente	18.541.0018.2149.0000 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	33.90.39
802 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Fundo Previdenciário (Plano Previdenciário)	09.272.0002.2015.0000 – Gestão do Fundo de Previdência – Plano Previdenciário	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos **752** – Recursos Vinculados ao Trânsito	Fundo Municipal do Trânsito	04.125.0002.2159.0000 – Gestão do Fundo Municipal do Trânsito	33.90.39
660 – Transferência de Recursos do FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0007.2104.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Integral às Famílias PAIF/CRAS	33.90.39
660 – Transferência de Recursos do FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0007.2105.0000 – Manutenção do Programa Índice de Gestão Descentralizada – IGD-M	33.90.39

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

660 – Transferência de Recursos do FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0007.2107.0000 – Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	33.90.39
660 – Transferência de Recursos do FNAS **669** – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0007.2110.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Especializada à Família – PAEF/CREAS	33.90.39
660 – Transferência de Recursos do FNAS **669** – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0007.2151.0000 – Manutenção do FMAS	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0007.2151.0000 – Manutenção do FMAS	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos **660** – Transferência de Recursos do FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.243.0007.2166.0000 – Programa Primeira Infância no SUAS	33.90.39
802 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Fundo Municipal de Previdência Social – Plano Financeiro	09.272.0002.2013.0000 – Gestão do Fundo de Previdência – Plano Financeiro	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Governo (Ouvidoria Geral do Município)	04.122.0002.2091.0000 – Manutenção da Ouvidoria Geral do Município	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Gabinete do Vice-Prefeito	04.122.0002.2093.0000 – Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Juventude	14.332.0008.2182.0000 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Juventude	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal	04.244.0009.2183.0000 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Comunicação Social	24.722.0021.2184.0000 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Comunicação Social	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA	08.243.0007.2113.0000 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD	08.242.0007.2115.0000 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI	08.241.0007.2117.0000 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS	16.482.0011.2076.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	33.90.39
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal de Turismo – FMTUR	14.695.0019.2198.0000 – Manutenção das Ações do Conselho Municipal de	33.90.39

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 · Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

		Turismo	
500 – Recursos não vinculados de Impostos	Fundo Municipal de Turismo – FMTUR	23.695.0019.2197.0000 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Turismo	33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei n° 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.249,461,00 (um milhão duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e um reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	UND TEMPO	QNT TEMPO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	**LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL** Impressora laser monocromática. Velocidade mínima de 45 ppm em A4. Resolução de impressão 1.200 x 1.200 dpi. Tempo de aquecimento até 40 segundos. Primeira impressão até 6 segundos. Interfaces USB 2.0, Gigabit Ethernet e Wi-Fi opcional. Suporte a sistemas Windows, Mac, Unix e Linux. Funções de impressão segura, IPP, WSD e mobile print (AirPrint, Mopria, Google Cloud Print). Funções de cópia e digitalização com resolução até 600 dpi. Alimentação de papel até 2.600 folhas com opcionais. Impressão duplex padrão. Alimentador automático de documentos com capacidade para 100 folhas. **Franquia livre de impressões.**	UND	MÊS	12	63	R$ 604,04	R$ 38.054,52	R$ 456.654,24
02	**LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL** Impressora laser	UND	MÊS	12	44	R$ 600,00	R$ 26.400,00	R$ 316.800,00

	monocromática com funções de impressão, cópia e digitalização. Velocidade de impressão 22 ppm A4. Resolução até 1.200 x 1.200 dpi. Memória 128 MB. Processador 600 MHz. Conexões USB, Ethernet e Wi-Fi. Ciclo mensal até 20.000 páginas. Impressão frente e verso manual. Capacidade de entrada de papel 150 folhas e saída de 100 folhas. ADF com capacidade para 35 folhas. Compatível com Windows, Mac OS, Linux, iOS e Android. **Franquia livre de impressões.**							
03	**LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TECNOLOGIA JATO DE TINTA BULK INK** (CMYK). Velocidade de impressão até 33 ppm preto e 20 ppm colorido. Velocidade ISO 15 ppm preto e 8 ppm colorido. Impressão duplex automática. Conectividade USB, Ethernet, Wi-Fi e Wi-Fi Direct. Suporte a impressão móvel (Epson iPrint, AirPrint, Mopria). Capacidade de entrada de papel até 150 folhas. Suporte a papéis A4, carta, ofício e envelopes. Funções de cópia e digitalização colorida com resolução até 1.200 dpi. **Franquia livre de impressões.**	UND	MÊS	12	15	R$ 679,15	R$ 10.187,25	R$ 122.247,00
04	**SCANNER DE MESA Tipo scanner de mesa com alimentador automático de folhas.** Sensor CMOS CIS de linha única. Resolução óptica 600 dpi. Interface USB 2.0 de alta velocidade. Digitalização duplex. Velocidade de leitura até 25 ppm / 50 ipm. Capacidade do alimentador de até 30 folhas. Compatível com documentos A4, cartões e documentos longos. Alimentação elétrica AC 100–240V. Conformidade com normas ambientais RoHS e Energy Star.	UND	MÊS	12	9	R$ 517,62	R$ 4.658,58	R$ 55.902,96
05	**LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL** Impressora laser monocromática. Velocidade mínima de 45 ppm em A4. Resolução de impressão 1.200 x 1.200 dpi. Tempo de aquecimento até 40	UND	MÊS	12	20	R$ 605,34	R$ 12.106,80	R$ 145.281,60

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 · Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	segundos. Primeira impressão até 6 segundos. Interfaces USB 2.0, Gigabit Ethernet e Wi-Fi opcional. Suporte a sistemas Windows, Mac, Unix e Linux. Funções de impressão segura, IPP, WSD e mobile print (AirPrint, Mopria, Google Cloud Print). Funções de cópia e digitalização com resolução até 600 dpi. Alimentação de papel até 2.600 folhas com opcionais. Impressão duplex padrão. Alimentador automático de documentos com capacidade para 100 folhas. **Franquia livre de impressões.**							
06	**LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL** Impressora laser monocromática com funções de impressão, cópia e digitalização. Velocidade de impressão 22 ppm A4. Resolução até 1.200 x 1.200 dpi. Memória 128 MB. Processador 600 MHz. Conexões USB, Ethernet e Wi-Fi. Ciclo mensal até 20.000 páginas. Impressão frente e verso manual. Capacidade de entrada de papel 150 folhas e saída de 100 folhas. ADF com capacidade para 35 folhas. Compatível com Windows, Mac OS, Linux, iOS e Android. **Franquia livre de impressões.**	UND	MÊS	12	15	R$ 600,00	R$ 9.000,00	R$ 108.000,00
07	**LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TECNOLOGIA JATO DE TINTA BULK INK** (CMYK). Velocidade de impressão até 33 ppm preto e 20 ppm colorido. Velocidade ISO 15 ppm preto e 8 ppm colorido. Impressão duplex automática. Conectividade USB, Ethernet, Wi-Fi e Wi-Fi Direct. Suporte a impressão móvel (Epson iPrint, AirPrint, Mopria). Capacidade de entrada de papel até 150 folhas. Suporte a papéis A4, carta, ofício e envelopes. Funções de cópia e digitalização colorida com resolução até 1.200 dpi. **Franquia livre de impressões.**	UND	MÊS	12	4	R$ 679,15	R$ 2.716,60	R$ 32.599,20
08	**SCANNER DE MESA Tipo scanner de mesa com alimentador automático de**	UND	MÊS	12	2	R$ 499,00	R$ 998,00	R$ 11.976,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	folhas. Sensor CMOS CIS de linha única. Resolução óptica 600 dpi. Interface USB 2.0 de alta velocidade. Digitalização duplex. Velocidade de leitura até 25 ppm / 50 ipm. Capacidade do alimentador de até 30 folhas. Compatível com documentos A4, cartões e documentos longos. Alimentação elétrica AC 100–240V. Conformidade com normas ambientais RoHS e Energy Star.							
VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES: R$ 1.249,461,00 (um milhão duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e um reais)								

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à contratada será realizado de forma mensal, conforme a efetiva prestação dos serviços e disponibilização dos equipamentos previstos no Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato administrativo.

5.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos que comprovem a regular execução dos serviços no período correspondente.

5.3. O pagamento será efetuado por esta Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual, em conformidade com os arts. 141 e 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como à manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

5.5. Caso seja constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto contratual, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.6. Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta bancária previamente indicada pela contratada, observadas as normas de execução financeira da Administração Pública.

5.7. Em caso de atraso no pagamento por parte desta Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para tal situação, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios estabelecidos no contrato.

5.8. Não será efetuado pagamento à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste ou compensação financeira.

5.9. Os pagamentos observarão rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de exceção devidamente justificadas pela Administração.

5.10. Esta Administração poderá exigir da contratada, quando necessário, relatórios de utilização dos equipamentos, registros de contadores de impressão ou outros documentos comprobatórios da execução dos serviços, como condição para o atesto e liberação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a locação de impressoras multifuncionais e scanners profissionais, destinados ao atendimento das demandas administrativas das Secretarias Municipais e demais unidades vinculadas, conforme quantitativos e especificações definidos neste contrato e nas ordens de fornecimento emitidas por esta Administração.

6.2. A disponibilização dos equipamentos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade desta Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, observado o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para entrega, instalação e pleno funcionamento dos equipamentos, contado a partir do recebimento da referida ordem pela contratada.

6.3. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados nas dependências das Secretarias Municipais ou em suas unidades administrativas vinculadas, tais como escolas, unidades de saúde, departamentos administrativos e demais repartições públicas municipais, todas localizadas no território deste Município de Picos/PI, conforme indicação constante na respectiva Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a Administração.

6.4. Caberá à contratada realizar a instalação, configuração inicial e integração dos equipamentos à rede local das unidades administrativas, de modo a garantir o pleno funcionamento dos serviços de impressão, cópia e digitalização, bem como o adequado compartilhamento entre os usuários autorizados.

6.5. A contratada será responsável por assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual, devendo realizar manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, bem como providenciar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas de funcionamento que comprometam a continuidade dos serviços.

6.6. Na hipótese de ocorrência de falhas ou defeitos que impeçam o funcionamento adequado dos equipamentos, a contratada deverá providenciar o atendimento técnico no menor prazo possível, realizando os reparos necessários ou, quando for o caso, substituindo o equipamento por outro de características equivalentes ou superiores, de modo a evitar prejuízos às atividades administrativas.

6.7. Caso o defeito não possa ser sanado em prazo adequado ou comprometa a continuidade das atividades administrativas, a contratada deverá proceder à substituição do equipamento por outro de características equivalentes ou superiores, no prazo e até 05 (cinco) dias corridos, sem qualquer ônus adicional para esta Administração, de modo a evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos.

6.8. A execução do objeto deverá observar padrões adequados de qualidade, desempenho e confiabilidade dos equipamentos fornecidos, de modo a atender ao volume de demandas operacionais das unidades administrativas e garantir a eficiência dos serviços de impressão e digitalização de documentos.

6.9. Caberá a esta Administração disponibilizar as condições necessárias para a instalação dos equipamentos, incluindo espaço físico adequado, pontos de energia elétrica e acesso à rede de dados, bem como fornecer os insumos de consumo ordinário necessários ao funcionamento dos equipamentos, tais como papel.

6.10. A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor ou comissão designada por esta Administração, a quem competirá acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução dos serviços.

6.11. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições do Termo de Referência, do edital da licitação, da Ata de Registro de Preços e do presente instrumento contratual, garantindo-se o atendimento das necessidades administrativas e a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do contratante:

a) Proporcionar as condições necessárias para que a contratada execute o objeto contratual, permitindo o acesso às dependências das unidades administrativas onde os equipamentos serão instalados ou mantidos, observadas as normas internas;

b) Designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e supervisionar a execução do objeto;

c) Receber, conferir e atestar os serviços prestados e os equipamentos disponibilizados, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

d) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou defeitos verificados no funcionamento dos equipamentos ou na prestação dos serviços, para adoção das medidas corretivas cabíveis;

e) Permitir a realização das atividades de instalação, manutenção, substituição de equipamentos e demais serviços necessários à execução do objeto;

f). Utilizar adequadamente os equipamentos disponibilizados em regime de locação, observando as orientações técnicas fornecidas pela contratada;

g) Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida verificação e atesto;

h) Fornecer as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo a indicação das unidades administrativas que receberão os equipamentos;

i) Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações pela contratada;

j) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com este Termo de Referência, o edital, o contrato e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Executar integralmente o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato administrativo, responsabilizando-se pela qualidade, eficiência, regularidade e continuidade da prestação dos serviços.

b) Fornecer, instalar, configurar e disponibilizar os equipamentos de impressão e digitalização nas unidades administrativas indicadas por este Município, em regime de locação, incluindo todos os acessórios, cabos, interfaces, softwares, drivers, kits de instalação e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução.

c) Garantir que todos os equipamentos disponibilizados estejam em perfeito estado de funcionamento, com tecnologia atualizada e desempenho compatível com as necessidades administrativas, observadas as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

d) Realizar a instalação completa, configuração e integração dos equipamentos à rede lógica e ao ambiente tecnológico existente, incluindo instalação de drivers, criação de filas de impressão, configuração de digitalização em rede e demais parâmetros necessários à operação.

e) Fornecer integralmente todos os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, incluindo toners, cartuchos, cilindros, kits de manutenção e demais suprimentos correlatos, excetuando-se apenas o fornecimento de papel.

f) Assumir integralmente todos os ônus logísticos e operacionais relacionados ao fornecimento, reposição, armazenamento, transporte e substituição dos insumos, sem qualquer custo adicional para esta Administração.

g) Executar manutenção preventiva e corretiva ilimitada em todos os equipamentos disponibilizados, garantindo seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

h) Realizar manutenções preventivas periódicas obrigatórias, de acordo com as recomendações do fabricante e boas práticas técnicas, visando prevenir falhas e assegurar a continuidade do serviço.

i) Disponibilizar equipe técnica especializada e suficiente para atendimento das demandas desta Administração, incluindo instalação, manutenção, substituição de peças e solução de incidentes operacionais.

j) Disponibilizar canal permanente de atendimento técnico, compreendendo obrigatoriamente: Central de chamados por telefone ou sistema eletrônico; Canal de atendimento via aplicativo WhatsApp; e Comunicação direta com os servidores responsáveis de cada secretaria onde houver equipamento instalado.

k) O canal de atendimento via WhatsApp deverá estar ativo durante todo o horário de expediente desta Administração, devendo permitir a abertura de chamados, registro de incidentes, solicitação de manutenção e acompanhamento das ocorrências.

l) A contratada deverá manter grupo ou canal de comunicação via WhatsApp com cada secretaria ou unidade administrativa onde houver equipamento instalado, permitindo comunicação direta entre os servidores da unidade e a equipe técnica da contratada.

m) Prestar atendimento técnico sempre que solicitado por esta Administração, observando os seguintes níveis mínimos de serviço (SLA): Tempo máximo para início do atendimento: até 4 horas úteis após o registro do chamado; Tempos máximo para solução do problema: até 24 horas úteis; e Ultrapassado esse prazo, a contratada deverá disponibilizar imediatamente equipamento substituto equivalente ou superior.

n) Disponibilizar equipamentos de backup ou reserva técnica, sempre que necessário, a fim de garantir a continuidade das atividades administrativas.

o) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, retirada, substituição, reinstalação e reconfiguração dos equipamentos, sempre que necessário, sem custos adicionais para esta Administração.

p) Realizar monitoramento periódico do volume de impressões, mediante leitura de contadores ou sistema eletrônico de gestão de impressão, fornecendo relatórios mensais a esta Administração.

q) Manter sistema ou procedimento de registro de chamados, permitindo rastreabilidade, controle de prazos e verificação do cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

r) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não havendo qualquer vínculo entre os profissionais da contratada e a Administração.

s) Responder por eventuais danos causados a esta Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, adotando imediatamente as providências necessárias para reparação.

t) Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

u) Arcar com todos os custos necessários à execução do contrato, incluindo mão de obra, deslocamento, transporte, peças, manutenção, insumos e quaisquer outras despesas operacionais.

v) Cumprir integralmente todas as disposições constantes no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de

15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

12.16. Cabe ao gestor do contrato:

12.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 01 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS/PI

Milena Danda Vasconcelos Santos

Secretária Municipal de Administração de Picos/PI

Portaria n. 267/2025

CONTRATADA: FRANCISCA MARIA DE SOUSA:03375637306 Assinado de forma digital por FRANCISCA MARIA DE SOUSA:03375637306 Dados: 2026.10.01 11:59:30 -03'00' _____

GN VARIEDADES E SERVICOS LTDA - ME

CNPJ nº 56.948.394/0001-69

Francisca Maria de Sousa

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Rhayllan Feitosa Araújo
CPF: 056.953.693-63

Francisco Ludécio de Sousa
CPF: 022.824.463-52

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br